

**CIRCULAR ESPECIAL 01/2014**

**Convenção Coletiva 2013/2014 – Salário Normativo Admissional e Aprendizizes**  
**Base Territorial: Alvorada, Cachoeirinha, Glorinha, Gravataí, Osório, Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha e Viamão**

Tendo em vista a previsão contida na cláusula terceira (3.3) – Salário Normativo - Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, firmada com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Gravataí, com vigência até 31 de agosto de 2014, de que o valor do salário normativo previsto para a categoria profissional não poderá ser inferior a eventual "piso salarial" que venha a ser estabelecido por lei do Estado do Rio Grande do Sul e, ainda, a edição da **Lei Estadual n. 14.460**, de 16 de janeiro de 2014 (DOE 17.01.2014) – **Piso Regional/RS - Piso Regional/RS** e do **Decreto nº 8.166**, de 23 de dezembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 – **Salário Mínimo Nacional** - temos a considerar o que segue:

1. Salário Normativo – a partir de **1º de fevereiro de 2014**, o valor passa a ser de **R\$943,98** (novecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos) por mês ou **R\$4,29** (quatro reais e vinte e nove centavos) por hora, (valor arredondado) a **vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao que o empregado completar 90 (noventa dias) de trabalho na mesma empresa;**
2. Aprendiz Senai – contratado nos termos do Decreto nº 5.598, de 1º.12.2005, a partir de **1º de janeiro de 2014**, o valor do salário normativo admissional passa a ser de **R\$3,36** (três reais e trinta e seis centavos) por hora.

São Leopoldo, 18 de fevereiro de 2014.

Gilberto Brocco  
Presidente